



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

Aos vinte e nove dias de novembro de dois mil e vinte e três, realizou-se a 11ª Sessão Regulatória Ordinária por meio da plataforma digital de videoconferência Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo Canal da Agenesra no YouTube, com o propósito de deliberar sobre os processos previamente publicados em Diário Oficial (SEI N° 63743511).

Havendo quórum, foi iniciada a Sessão Regulatória, presidida pelo Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, com a participação dos Conselheiros Vladimir Paschoal Macedo e José Antonio Portela de Melo Filho. Registrou-se a ausência do Conselheiro Rafael Penna Franca. Estiveram presentes: Representantes das Concessionárias e os demais interessados inscritos.

Na sequência, procedeu-se à aprovação da Ata da 10ª Sessão Regulatória Ordinária, ocorrida em 25 de outubro de 2023. O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, comunicou a impossibilidade do Conselheiro Rafael Penna Franca de estar na presente Sessão Regulatória, retirando, então, o item 9 de julgamento.

Sem demora, deu-se prosseguimento.

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes realizou alteração na pauta, passando ao julgamento do item 11.

PROCESSO 11: SEI-220007/004090/2022 – CEG E CEG RIO - Chamada Pública de Oferta de Gás para as Concessionárias CEG e CEG Rio

Conselheiro Relator: Vladimir Paschoal Macedo

Com a palavra, o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo fez o relato do processo **SEI-220007/004090/2022**, instaurado em função do recebimento de Ofício da Secretaria de Estado, meio pelo qual solicitou informações sobre os processos de **Chamada Pública de Oferta de Gás** realizados pelas Concessionárias CEG e CEG Rio em virtude da sua preocupação quanto à “**inaptidão/fracasso**” das duas **Chamadas Públicas** realizadas pelas Reguladas nos anos de **2021 e 2022** e seus possíveis **desdobramentos em relação ao abastecimento** dos clientes de gás natural canalizado no Estado do Rio de Janeiro.

O Relator, com a concordância do Codir, dispensou a leitura do relatório. Desta forma, o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo concedeu a palavra ao Sr. Alessandro Monteiro, representante da CEG E CEG RIO, que em suma destacou que o assunto em consideração pelo grupo é o contrato de suprimento de gás natural às distribuidoras CEG e CEG Rio e que para entender melhor, contextualizou o tema. Em 2021, a

China, em consonância com o 14º plano quinquenal, adotou uma estratégia de redução das emissões de carbono. Isso incluiu a substituição do carvão pelo gás natural na matriz energética. Esse fato, por si só, já afeta o equilíbrio entre oferta e demanda de gás natural. Além disso, houve o agravante da guerra entre Rússia e Ucrânia, elevando o preço e a volatilidade do gás natural. Considerando que o Brasil ainda depende da importação de gás natural e está inserido nesse contexto econômico globalizado, o resultado foi um aumento de aproximadamente 40% no preço do gás natural. Neste cenário desafiador, houve uma colaboração entre os poderes Executivo e Legislativo, juntamente com a concessionária, para tomar todas as medidas legais e evitar que os consumidores de gás natural fossem prejudicados por essa volatilidade. Gostaria de expressar gratidão não apenas aos responsáveis por esses poderes, mas também às suas respectivas procuradorias, que se empenharam e trabalharam com grande dedicação. A manutenção da liminar por dois anos foi crucial para proteger os interesses de todos os usuários de gás natural e para permitir progresso nas negociações em um cenário de incertezas. O cenário foi extremamente desafiador, e hoje estamos apresentando à Agenera um contrato para análise, um contrato que mantém a competitividade do produto. Este contrato estabelece condições para que o Rio de Janeiro possa liderar no programa do novo mercado de gás, permitindo a migração dos clientes. É um contrato que nos desafia ainda mais a manter a economia.

Realizou-se a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos dos votos apresentados pelo Relator, homologou os Termos de Encerramento de Pendências - TEPs, firmados entre as Concessionárias CEG e CEG Rio e a supridora Petrobras, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro, bem como os Contratos de Compra e Venda de Gás Natural Firme Inflexível firmados entre a Petrobras e a Concessionária CEG: NMG 2023-34; NMG 2024-28; NMG 2024-30; e NMG 2024-32 e a Concessionária CEG Rio: NMG 2023-34; NMG 2024-28; NMG 2024-30; e NMG 2024-32 e por fim, determinou que as Concessionárias CEG e CEG Rio enviem as versões finais dos Contratos de Suprimento, respectivamente assinadas pelas partes, no prazo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 17 da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, integrada pelas Deliberações AGENERSA nº 4.068/2020 e nº 4.142/2020, para disponibilização no *site* da AGENERSA.

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes retomou a sequência regular da pauta.

PROCESSO 1: SEI-480002/000440/2023 - Reajuste Tarifário 2023. PROLAGOS.

Conselheiro Relator: José Antonio de Melo Portela Filho

Com a palavra, o Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho fez o relato do processo SEI-480002/000440/2023, instaurado, a partir do recebimento de correspondência em que a concessionária PROLAGOS requer a aplicação do reajuste tarifário anual no importe de 1,7499% (um inteiro, sete mil quatrocentos e noventa e nove décimos de milésimos por cento), a vigorar a partir de 01/12/2023, considerando o cálculo obtido da fórmula paramétrica prevista contratualmente e o percentual remanescente do reajuste de 2021, cuja aplicação estava destinada à compensação na 5ª Revisão Tarifária Quinquenal, nos termos da Deliberação AGENERSA nº 4.510/2022.

O Relator, com a concordância do Codir, dispensou a leitura do relatório. Instada a se manifestar, a regulada não fez o uso da palavra.

Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto do relator, em que homologou o reajuste do valor da tarifa da Concessionária PROLAGOS, no percentual de 1,7499% (um inteiro, sete mil quatrocentos e noventa e

nove décimos de milésimos por cento), a vigorar a partir de 01/12/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, correspondente a – 2,4901% (dois inteiros, quatro mil novecentos e um décimos de milésimos por cento negativos), relativo ao reajuste de 2023, e 4,3483% (quatro inteiros, três mil quatrocentos e oitenta e três décimos de milésimos por cento), relativo à metade do resíduo homologado, mas não aplicado, do reajuste tarifário de 2021, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, no Cenário B de seu parecer, revogou os artigos 2º, 3º e 4º da Deliberação AGENERSA nº 4.510, de 30 de novembro de 2022, alterou o artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº 4.231/2021, passando o dispositivo a ter a seguinte redação: “*Homologar a proposta de aplicação dos reajustes da Estrutura Tarifária de Arraial do Cabo e dos demais Municípios operados pela Concessionária Prolagos, neste ano, na mesma data-base, qual seja, dezembro de 2021, limitando-se o Reajuste a 10% (dez por cento) da Estrutura Tarifária relativa a dezembro de 2020 ou 70% (setenta por cento) do índice aferido, o que for menor, incluindo-se o percentual que exceder a este teto, nos próximos Reajustes Tarifários Anuais, na proporção de 50% do percentual apurado no Reajuste de 2022, e 50% do percentual apurado no Reajuste de 2023, bem como o artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.336/2021, passando dispositivo a ter a seguinte redação: “Determinar que a diferença entre o reajuste acordado e o apurado seja incluído nos próximos Reajustes Tarifários Anuais, na proporção de 50% do percentual apurado no Reajuste de 2022, e 50% do percentual apurado no Reajuste de 2023, em consonância com a Deliberação AGENERSA nº. 4.231/2021.”*; Por fim, determinou que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, inclusive quanto à observância do prazo para entrada em vigor, estabelecido no artigo 1º.

PROCESSO 2: SEI-480002/000480/2023 - Reajuste Tarifário 2023. ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.

Conselheiro Relator: José Antonio de Melo Portela Filho

O Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho permaneceu com a palavra para relato do Processo SEI-480002/000480/2023, instaurado a partir do recebimento do ofício CAJ – 764/2023 (62481826), através do qual a Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA pleiteia autorização para aplicação do reajuste tarifário anual no importe de 2,9178% (dois inteiros, nove mil cento e setenta e oito milésimos por cento), considerando o cálculo obtido da fórmula paramétrica prevista contratualmente e o percentual referente à compensação tarifária proposta no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 024/2022, em razão de resíduo decorrente da aplicação da 5ª parcela de reajuste tarifário para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no âmbito da 3ª Revisão Quinquenal, processo nº E-22/007/724/2019.

Desta forma, o Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho concedeu a palavra a Sra. Adriana Chagas, representante da Concessionária Águas de Juturnaíba, que em suma destacou “*A concessionária vem desde 2018 sofrendo com vários atrasos nas aplicações dos reajustes, degraus tarifários pactuados que vão se acumulando e potencializando o efeito do desequilíbrio econômico-financeiro deste contrato.*”

Em ato subsequente, o Relator requereu a dispensa da leitura dos Relatórios, tendo em vista a sua divulgação e, assim, foi aprovada pelo Codir. Em sequência, procedeu-se à leitura integral do voto, seguida pela abertura de espaço para discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto do relator, em que homologou o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Águas de Juturnaíba, no percentual de 2,9178% (dois inteiros, nove mil cento e setenta e oito milésimos por cento), considerando o cálculo obtido da fórmula paramétrica prevista contratualmente e o percentual referente à compensação tarifária proposta no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 024/2022, em razão de resíduo decorrente da aplicação da 5ª parcela de reajuste tarifário para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no âmbito da 3ª Revisão Quinquenal, processo nº E-22/007/724/2019, conforme tabela tarifária apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET no Cenário B de seu Parecer 286 (doc. SEI 63575894); determinou que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente nos autos deste processo regulatório a publicação da tabela de reajuste tarifário em jornal de grande circulação realizada, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias antes de sua vigência, bem

como que o Grupo de Trabalho da 4ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba desconsiderasse, para fins de fluxo de caixa, o valor correspondente ao resíduo referente à aplicação da 5ª parcela do realinhamento escalonado para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no âmbito da 3ª Revisão Quinquenal. E, por fim **que** a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura de reajuste tarifário acima homologada, inclusive quanto à observância do prazo para entrada em vigor, estabelecido no artigo 1º, bem como que apure eventuais diferenças nos valores para posterior compensação.

PROCESSO 3: SEI-220007/002973/2022- Reajuste tarifário anual 2022/2023. CEDAE.

Conselheiro Relator: Rafael Carvalho de Menezes

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a condução da Sessão Regulatória ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, considerando que processo a ser apreciado era de sua relatoria. O Relator por sua vez, requisitou a leitura unificada dos votos referentes aos processos dos itens 4 a 7 dispostos na pauta da presente Sessão. Isso se deve ao fato de que os assuntos em questão são os mesmos: Reajuste tarifário anual 2022/2023.

A solicitação foi acatada pelo colegiado e nos termos regimentais, o relator requereu a dispensa da leitura dos Relatórios, tendo em vista a sua divulgação e, assim, foi aprovada pelo Codir. Em sequência, procedeu-se à leitura integral do voto, seguida pela abertura de espaço para discussão.

Com a palavra, o Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes fez o relato do processo SEI-220007/002973/2022, instaurado a partir da manifestação da Secretaria da Casa Civil no processo originário SEI-150001/020394/2022 (39102820) 1, datado de 05 de setembro de 2022, que encaminhou a Agenersa solicitação de “dilação de prazo para o envio do pedido de reajuste anual do preço da água fornecido pela CEDAE às Concessionárias de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios da região metropolitana do Rio de Janeiro”.

Por unanimidade, nos termos do Relator, no tocante ao processo: SEI- 220007/002973/2022: Ratificou a homologação realizada pelo Conselho-Diretor da AGENERSA em Reunião Interna Ordinária de 06 de novembro de 2023 em relação ao Termo de Conciliação firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a CEDAE relativo às Concessionárias dos Blocos I, II e IV, conferindo um IRC de 6,75% nos respectivos Contratos de Interdependência e ao Termo de Conciliação firmado entre Estado do Rio de Janeiro e a CEDAE relativo à Concessionária do Bloco III, conferindo um IRC de 0% no respectivo Contrato de Interdependência, sendo ambos acordos inseridos no presente processo e referentes aos reajustes tarifários para os anos de 2021/2022 e 2022/2023; Determinou que a proposta da CEDAE constante do Ofício CEDAE DPR nº 88[56], de 02/04/2023, fosse remetida à Revisão Quinquenal para averiguar a possibilidade de alteração do Índice de Reajuste Contratual (IRC) dos Contratos de Interdependência dos Blocos I, II, III e IV em consonância com a Cláusula 6.3 dos Contratos de Interdependência; Determinou a instauração imediata de processo para tratar de Revisão Extraordinária do preço da água, nos termos da Cláusula 18 do Contrato de Produção de Água nº 134/2021, visando dar tratamento aos resíduos referentes aos itens (i), (ii) e (iii) da Subcláusula 4.1 do Termo de Conciliação entre o Estado do Rio de Janeiro e a CEDAE relativo às Concessionárias dos Blocos I, II e IV, bem como abarcando resíduo apontado nos moldes dos itens (i) e (ii) da Subcláusula 3.1, do Termo de Conciliação entre o Poder Concedente e a CEDAE relativo à Concessionária do Bloco III e a elaboração de Termo Aditivo que deveriam ocorrer antes do reajuste de 2023/2024; Determinou a instauração imediata de processo para tratar de Revisão Contratual do preço da água, nos termos da Cláusula 18 do Contrato de Produção de Água nº 134/2021, visando dar tratamento aos resíduos referentes ao item (iv) da Subcláusula 4.1 do Termo de Conciliação entre o Estado do Rio de Janeiro e a CEDAE relativo às Concessionárias dos Blocos I, II e IV; Determinou a abertura de processo regulatório para tratar em Revisão Extraordinária com a finalidade de definir uma nova data base contratual, bem como a substituição dos parâmetros referentes ao “IPA-Origem-IG-DI-Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” e de

“Energia Elétrica” da fórmula paramétrica dos Contratos de Concessão e de Interdependência junto à CEDAE e às Concessionárias dos Blocos I, II, III e IV com a finalidade de uniformizar a aplicação do reajuste para todos os 4 (quatro) Blocos da Concessão; Complementarmente ao item acima, determinou que fossem tomadas as providências necessárias para formalizar as alterações previstas no Termo de Conciliação firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a CEDAE relativo às Concessionárias dos Blocos I, II e IV e ao Termo de Conciliação firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a CEDAE relativo à Concessionária do Bloco III via Termo Aditivo, em observância às formalidades previstas respectivamente nas Cláusulas 5.3.1 e 4.3.1, atendendo ao prazo de 90 (noventa) dias ali estipulado para os casos em específico que deveriam se dar antes do reajuste tarifário de 2023/2024; Determinou a homologação do percentual calculado nestes autos pela CAPET de -4,6802%, referente ao item 2.1 do Termo de Conciliação firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a CEDAE relativo à Concessionária do Bloco III para que fosse encaminhado à futura revisão contratual; e Homologou a tarifa do custo da água para os Blocos I, II e IV e para o Bloco III, respectivamente, no valor de R\$ 2,23/m³e de R\$ 2,09/m³, em conformidade com cálculos realizados pela CAPET no presente processo.

PROCESSO 4: SEI-220007/000650/2022- Reajuste tarifário anual 2022/2023. ÁGUAS DO RIO 1.

PROCESSO 5: SEI-220007/000652/2022- Reajuste tarifário anual 2022/2023. ÁGUAS DO RIO 4.

PROCESSO 6: SEI-220007/000637/2022- Reajuste tarifário anual 2022/2023. IGUÁ.

PROCESSO 7: SEI-220007/002910/2022- Reajuste tarifário anual 2022/2023. RIO + SANEAMENTO.

Conselheiro Relator: Rafael Carvalho de Menezes

O Conselheiro-Presidente Rafael Menezes, requisitou a leitura unificada dos votos referentes aos processos de itens 4 a 7 dispostos na pauta da presente Sessão. Isso se deve ao fato de que os assuntos em questão são os mesmos: Reajuste tarifário anual, com anuência do Codir, deu-se prosseguimento.

Em continuidade, foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação, havendo consenso dos Conselheiros, passou a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos dos votos apresentados pelo Relator, considerou em relação ao processo: **SEI-220007/000650/2022:** Ratificar a homologação realizada pelo Conselho-Diretor da AGENERSA em Reunião Interna Ordinária de 06 de novembro de 2023 em relação ao Termo de Conciliação firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária Águas do Rio 1, conferindo um IRC de 10,24% no respectivo Contrato de Concessão, sendo o referido acordo inserido no presente processo e referente ao reajuste tarifário para os anos de 2021/2022 e 2022/2023; Determinar a instauração imediata de processo para tratar em Revisão Extraordinária da tarifa de água, visando dar tratamento aos resíduos referentes aos itens (i), (ii) e (iii) da Subcláusula 4.1 do Termo de Conciliação firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária do Bloco I e a elaboração de Termo Aditivo que devem ocorrer antes do reajuste tarifário de 2023/2024; Determinar a instauração imediata de processo para tratar em Revisão Contratual da tarifa de água, visando dar tratamento aos resíduos referentes ao item (iv) da Subcláusula 4.1 do Termo de Conciliação firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária do Bloco I; Determinar a imediata abertura de processo regulatório para tratar em Revisão Extraordinária a definição de uma nova data-base contratual, bem como a substituição dos parâmetros referentes ao “IPA-Origem-IG-DI-Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” da fórmula paramétrica do Contrato de Concessão do Bloco I, com a finalidade de uniformizar a aplicação do reajuste para todos os 4 (quatro) Blocos da Concessão, que deverá se dar antes do reajuste tarifário de 2023/2024; Tomar as providências necessárias para formalizar as alterações previstas no Termo de Conciliação firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária Águas do Rio 1 via Termo Aditivo, em observância ao prazo de 90 (noventa) dias estipulado na sua Subcláusula 5.3.1 para os casos

ali em específico; Determinar a homologação da estrutura tarifária constante do Anexo I do parecer técnico da CAPET n.º 235/2023^[47], de 31/10/2023, esclarecendo que devido a um pequeno erro material, onde se lê “0-20” na Categoria Domiciliar, Faixa de Consumo (Tarifa 2 e 3), Área (“A” e “B”), tem-se como correto “0-15”; e Determinar que eventual recomposição atinente ao impacto da Tarifa Social prevista na Subcláusula 4.2 do Termo de Conciliação entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária Águas do Rio 1 seja realizada em processo de Revisão Extraordinária já em curso nesta AGENERSA.

Em relação ao processo **SEI-220007/000652/2022**: Ratificar a homologação realizada pelo Conselho-Diretor da AGENERSA em Reunião Interna Ordinária de 06 de novembro de 2023 em relação ao Termo de Conciliação firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária Águas do Rio 4, conferindo um IRC de 10,24% no respectivo Contrato de Concessão, sendo o referido acordo inserido no presente processo e referente ao reajuste tarifário para os anos de 2021/2022 e 2022/2023; Determinar a instauração imediata de processo para tratar em Revisão Extraordinária da tarifa de água, visando dar tratamento aos resíduos referentes aos itens (i), (ii) e (iii) da Subcláusula 4.1 do Termo de Conciliação firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária do Bloco IV e a elaboração de Termo Aditivo que devem ocorrer antes do reajuste tarifário de 2023/2024; Determinar a instauração imediata de processo para tratar em Revisão Contratual da tarifa de água, visando dar tratamento aos resíduos referentes ao item (iv) da Subcláusula 4.1 do Termo de Conciliação firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária do Bloco IV; Determinar a imediata abertura de processo regulatório para tratar em Revisão Extraordinária a definição de uma nova data-base contratual, bem como a substituição dos parâmetros referentes ao “IPA-Origem-IG-DI-Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” da fórmula paramétrica do Contrato de Concessão do Bloco IV, com a finalidade de uniformizar a aplicação do reajuste para todos os 4 (quatro) Blocos da Concessão, que deverá se dar antes do reajuste tarifário de 2023/2024; Tomar as providências necessárias para formalizar as alterações previstas no Termo de Conciliação firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária Águas do Rio 4 via Termo Aditivo, em observância ao prazo de 90 (noventa) dias estipulado na sua Subcláusula 5.3.1 para os casos ali em específico; Determinar a homologação da estrutura tarifária constante do Anexo I do parecer técnico da CAPET n.º 236/2023^[47], de 31/10/2023, esclarecendo que devido a um pequeno erro material, onde se lê “0-20” na Categoria Domiciliar, Faixa de Consumo (Tarifa 2 e 3), Área (“A” e “B”), tem-se como correto “0-15”; e Determinar que eventual recomposição atinente ao impacto da Tarifa Social prevista na Subcláusula 4.2 do Termo de Acordo entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária Águas do Rio 4 seja realizada em processo de Revisão Extraordinária já em curso nesta AGENERSA.

Em relação ao processo **SEI-220007/000637/2022**: Ratificar a homologação realizada pelo Conselho-Diretor da AGENERSA em Reunião Interna Ordinária de 06 de novembro de 2023 em relação ao Termo de Conciliação firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária Iguá, conferindo um IRC de 10,24% no respectivo Contrato de Concessão, sendo o referido acordo inserido no presente processo e referente ao reajuste tarifário para os anos de 2021/2022 e 2022/2023; Determinar a instauração imediata de processo para tratar em Revisão Extraordinária da tarifa de água, visando dar tratamento aos resíduos referentes aos itens (i), (ii) e (iii) da Subcláusula 4.1 do Termo de Conciliação firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária do Bloco II e a elaboração de Termo Aditivo que devem ocorrer antes do reajuste tarifário de 2023/2024; Determinar a instauração imediata de processo para tratar em Revisão Contratual da tarifa de água, visando dar tratamento aos resíduos referentes ao item (iv) da Subcláusula 4.1 do Termo de Conciliação firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária do Bloco II; Determinar a imediata abertura de processo regulatório para tratar em Revisão Extraordinária a definição de uma nova data-base contratual, bem como a substituição dos parâmetros referentes ao “IPA-Origem-IG-DI-Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” da fórmula paramétrica do Contrato de Concessão do Bloco II, com a finalidade de uniformizar a aplicação do reajuste para todos os 4 (quatro) Blocos da Concessão, que deverá se dar antes do reajuste tarifário de 2023/2024; Tomar as providências necessárias para formalizar as alterações previstas no Termo de Conciliação firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária Iguá via Termo Aditivo, em observância ao prazo de 90 (noventa) dias ali estipulado na sua Subcláusula 5.3.1 para os casos ali em específico; Determinar a homologação da estrutura tarifária constante do Anexo I do parecer técnico da CAPET n.º 237/2023^[47], de 31/10/2023, esclarecendo que devido a um pequeno erro material, onde se lê

“0-20” na Categoria Domiciliar, Faixa de Consumo (Tarifa 2 e 3), Área (“A” e “B”), tem-se como correto “0-15”; e Determinar que eventual recomposição atinente ao impacto da Tarifa Social prevista na Subcláusula 4.2 do Termo de Conciliação entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária Iguá seja realizada em processo de Revisão Extraordinária já em curso nesta AGENERSA.

Quanto ao processo **SEI-220007/002910/2022**: Ratificar a homologação realizada pelo Conselho-Diretor da AGENERSA em Reunião Interna Ordinária de 06 de novembro de 2023 em relação ao Termo de Conciliação firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária Rio Mais Saneamento, inserido no presente processo e referente ao reajuste tarifário para os anos de 2021/2022 e 2022/2023, com a finalidade de que o percentual de 5,63% calculado pela FIPE e pela CAPET nestes autos passe a ser o definitivo; Determinar a instauração imediata de processo para tratar em Revisão Extraordinária da tarifa de água, visando dar tratamento aos resíduos referentes aos itens (i) e (ii) da Subcláusula 3.1 do Termo de Conciliação firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária do Bloco III e a elaboração de Termo Aditivo que devem ocorrer antes do reajuste tarifário de 2023/2024; Determinar a abertura de processo regulatório para tratar em Revisão Extraordinária com a finalidade de definir uma nova data-base contratual, bem como a substituição dos parâmetros referentes ao “IPA-Origem-IG-DI-Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” da fórmula paramétrica do Contrato de Concessão do Bloco III, com a finalidade de uniformizar a aplicação do reajuste para todos os 4 (quatro) Blocos da Concessão, que deverá se dar antes do reajuste tarifário de 2023/2024; Tomar as providências necessárias para formalizar as alterações previstas no Termo de Conciliação firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária Rio Mais Saneamento via Termo Aditivo, em observância ao prazo de 90 (noventa) dias ali estipulado para os casos em específico; Determinar a homologação da estrutura tarifária constante do Anexo I do parecer técnico da CAPET n.º 241/2023^[xxxiii], retificado pelo Parecer CAPET n.º 244/2023^[xxxiv], anexado no presente voto, esclarecendo que devido a um pequeno erro material, onde se lê “0-20” na Categoria Domiciliar, Faixa de Consumo (Tarifa 2 e 3), Área (“A” e “B”), tem-se como correto “0-15”; Determinar que eventual recomposição atinente ao impacto da Tarifa Social prevista na Subcláusula 4.2 do Termo de Acordo entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária Rio Mais Saneamento seja realizada em eventuais processos de revisão extraordinária instaurados a pedido da Concessionária do Bloco III; e Determinar a homologação do percentual calculado nestes autos pela CAPET de -4,6802%, referente ao item 2.2 do Termo de Conciliação firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Concessionária do Bloco III, conforme já exarado no meu voto proferido nos autos do processo AGENERSA SEI-220007/002973/2022.

PROCESSO 8: SEI-E-22/007.331/2019 - CEDAE - Ocorrência nº 2019001608 registrada na Ouvidoria da AGENERSA (**Recurso**);

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Após retomar a condução da Sessão, o Conselheiro-Presidente Rafael Menezes passou a palavra ao Vladimir Paschoal Macedo que fez relato do processo **SEI-E-22/007.331/2019** instaurado a partir de processo regulatório iniciado em razão da Ocorrência nº 2019001608i registrada na Ouvidoria da AGENERSA para apurar a alegação de abastecimento de água irregular no Condomínio Alphaville, Rio das Ostras/RJ.

O Relator, com a concordância do Codir, dispensou a leitura do relatório. Instada a se manifestar, a regulada declinou do uso da palavra.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em que considerou, conhecer o Recurso interposto pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.398/2022, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO 10: SEI-220007/002124/2023 - CEG – Relatório P-020/23 e Termo de Notificação 006/23

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

O Conselheiro-Presidente passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para relato do processo SEI-220007/002124/2023, instaurado em razão do Relatório de Fiscalização CAENE nº P-020/23 [i] que gerou o Termo de Notificação nº TN-006/23 [ii] e trata da vistoria realizada na Estação de Regulagem e Medição localizada na Rod. Washington Luiz, Km 115, São Bento, Duque de Caxias/RJ.

O Relator, com a concordância do Codir, dispensou a leitura do relatório. Instada a se manifestar, a regulada declinou do uso da palavra.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em que aplicou à Concessionária CEG penalidade de advertência, nos termos do Artigo 12, I, da Instrução Normativa nº 01/2007, com fundamento na Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, §1º, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-020/23 e do Termo de Notificação nº TN – 006/23 e determinou à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR n.º 001/2007.

PROCESSO 12: SEI-480002/000401/2023- CEG – Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/12/2023)

PROCESSO 13: SEI-480002/000402/2023- CEG RIO – Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/12/2023)

Relator: José Antonio Portela de Melo Filho

Em seguida, o Conselheiro-Presidente Rafael Menezes cedeu a palavra ao Conselheiro José Antonio Portela, que, por sua vez, requisitou a leitura unificada dos votos referentes aos processos de itens 12 e 13, dispostos na pauta da presente Sessão. Isso se deve ao fato de que os assuntos em questão são os mesmos: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/12/2023).

A solicitação foi acatada pelo colegiado e nos termos regimentais, o relator requereu a dispensa da leitura dos Relatórios, tendo em vista a sua divulgação e, assim, foi aprovada pelo Codir. A parte interessada declinou da prerrogativa de fazer uso da palavra. Em sequência, procedeu-se à leitura integral do voto, seguida pela abertura de espaço para discussão.

Por unanimidade, nos termos do Relator, no tocante ao processo: **SEI-480002/000401/2023**: Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/12/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, e determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada. e por fim, encerrou o presente processo.

Quanto ao processo **SEI-480002/000402/2023**: Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/12/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, e determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada. e por fim, encerrou o presente processo.

Nada mais havendo a tratar nos termos da pauta previamente estabelecida, o Conselheiro- Presidente, Rafael Carvalho de Menezes, agradeceu a presença de todos os presentes e, em cumprimento com as disposições legais e regimentais que norteiam a realização das Sessões Regulatórias Ordinárias, declarou encerrada a presente Sessão.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 14/05/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 15/05/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 27/05/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 14/06/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **66304888** e o código CRC **59745349**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000752/2023

SEI nº 66304888

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902
Telefone: 2332-6459